



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 281/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00006196/2024-53-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores na "Conferência Gartner CIO & IT Executive 2024" - 23 a 25/09/2024 - São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Tratam os autos dos procedimentos administrativos voltados à participação dos servidores Flávio José Fonseca de Souza e Felipe da Costa Malaquias na Conferência Gartner CIO & IT Executive 2024, que ocorrerá de 23 a 25 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo – SP, promovido pela GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA, nos termos do Memorando nº 1/2024 – DIFTI (peça nº 3).

Vossa Excelência já havia autorizado a participação dos servidores no evento em questão, de acordo com o despacho de peça nº 6.

Conforme Informação nº 112/2024 – SIPEC, peça nº 10, o valor total das inscrições é de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo o valor de cada inscrito é de R\$ 21.675,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informou a classificação e a dotação orçamentária para a realização da despesa, conforme Reserva Orçamentária nº 127/SEORC (peça nº 18). As certidões verificando a regularidade fiscal da empresa promotora do evento foram acostadas às peças nºs 9 e 14, estando em plena validade.

O Serviço de Licitação – Selic, ao analisar os autos, peça nº 16, concluiu que, devido à natureza única do evento, que ocorre em um período específico e é promovido por uma entidade privada, a competição é impraticável. Portanto, torna-se dispensável a execução de um processo licitatório, conforme previsto no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão está alinhada com as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e respectivas complementações emitidas pela Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Referida Consultoria Jurídica, pronunciou-se por meio da Nota nº 192/2024 (peça nº 20) no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00006196/2024-53-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores na "Conferência Gartner CIO & IT Executive 2024" - 23 a 25/09/2024 - São Paulo/SP.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência, **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 323/2019, o afastamento dos servidores Flávio José Fonseca de Souza e Felipe da Costa Malaquias, para participarem da Conferência Gartner CIO & IT Executive 2024, que ocorrerá de 23 a 25 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo – SP; bem como **AUTORIZO** a concessão de diárias e de passagens aéreas aos referidos servidores com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, e 4º, inciso I, da Portaria-TCDF nº 165/2020, c/c o art. 1º da Resolução-TCDF nº 358/2022; e, assim como, para atender o custo com as referidas inscrições, **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA, após verificação da validade de toda a regularidade fiscal.

À Secretaria-Geral de Administração para divulgação e demais providências.

Brasília-DF, em 11 de julho de 2024.

MÁRCIO MICHEL